ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SISTRO NO MTE: RS003602/2024 RO NO MTE: 07/10/2024 ICITAÇÃO: MR048854/2024 CESSO:

10264.208648/2024-61

COLO: 04/10/2024

cidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

ALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente **VEIRA CALLAIS:**

L FUEGO LTDA, CNPJ n. 02.382.260/0001-02, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULINHO CAVICHIONI;

te ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

EIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

rigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de agosto de 2024 a 21 de agosto de 2025 e a data-base da

JNDA - ABRANGÊNCIA

· Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empre** ro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares), com abrangência territorial em

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

EIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

nte cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela l a adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

RTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECAD. A TÍT. DE TAXA DE SERVIÇO I

nte reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º, I e II, ou seja, reterá o percentual de 33% (trinta e três por cer taxa de serviço, ou, caso seja enquadrada no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentua ura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmen 13.419/2017. O saldo restante 67% (sessenta e sete por cento) ou 80% (oitenta por cento), será distribuído na proporção definic do com o sistema de pontos constante nos quadros a seguir:

Função	Pontuação
-1- o	10
nha I	9
er I er II	8 7
	6
	5
	<i>3</i> Л
	4 3 2 1
na I	2
na II	1
11	10
	8
ero	5 3
	6
	5
	4 3
	3
	2
	11
	9
	8
nto	7
	7
	6
	5 4 3 2 5
	4
	3
	2
	5 4
	3 2
	3 2 4
	2
	2 1
za I	3 3 2
za II	2.
za III	1
0	3
strativo/Financeiro	2
rativo/Financeiro	2 1
keting	2
eting	1
	2 1
as	2

o: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de temporas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao nondo-se como base o divisor de 220, inclusive para os empregados intermitentes, previstos no Art. 452-A da CLT.
o: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não ha relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de
o: Fica facultado à empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente (faculdade), estabelecer percent superior a (10%). Ficando certo que eventual majoração e minoração do percentual não constituirá média integrável ao salário o
As funções aludidas no quadro referente ao setor administrativo, são funcionários do grupo empresarial da empresa acordante ados na empresa Restaurante EL Fuego LTDA, mas participarão do rateio dos pontos conforme quadro de distribuição de ponto
ΓA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL
r distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo através de atestado médico, previstos no Art. 473, da CLT, de acordo com os parágrafos abaixo, sendo que perderá o direito ao ste faltar ao serviço:
erá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;
derá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;
s dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.
o: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empre até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou qua de não o fazendo ser considerado falta injustificada ao trabalho.

lo: O empregado que faltar ao trabalho, de forma justificada, assim entendidas aquelas previstas no Art. 473 da CLT, terá particarrecadados a título de taxa de serviço, desde que apresente a justificativa no prazo estabelecido no parágrafo primeiro.
o: O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do po e seu superior hierárquico ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

: O comprovante de comparecimento (médico, odontológico, exames, etc.) não justifica a falta ao trabalho, razão pela qual o em ipação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

A - MENORES APREND., ESTAG. E PRESTAD. DE SERVIÇO, CONTRATO DE EXP. CONT.P. DET.

rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e s de contrato de experiência e na vigência dos 03 (três) primeiros meses, os empregados terão direito a somente 80% (oitenta párea de atuação, conforme quadro previsto na cláusula segunda. Assim, passado o contrato de experiência, o empregado passa contos, conforme descritos acima.

o: Os funcionários que forem contratados por tempo determinado, excetuando o acima previsto participarão do rateio da taxa de 30% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, preza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.

MA - GORJETAS ESPONTÂNEAS

inça da taxa de serviço, a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário do s, as partes estabelecem que as gorjetas recebidas diretamente pelos clientes aos empregados, somente em espécie, ou seja, o proibida sua cobrança nas mesas, sob pena de aplicação de advertência, suspensão e até rescisão contratual, ficam com o mo entre os demais colaboradores, não tendo a empresa qualquer gerência sobre tais valores eventualmente percebidos.

VA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5º dia do mês subsequente da arrecadação lação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 01 e 30 do mês anterior ao do pagamento. Fica ressalvada a hipótese go ou feriado, ocasião em que o pagamento dos salários poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente com expediente bano

A - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

n gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em trato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o ando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

MA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

e estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença ue enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período qu o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o b data até a alta previdenciária, não terá mais direito à percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado posta pela inclusão da taxa de serviço.

MA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

a ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da C para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remun ula 354 do TST.

o: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do palhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade previs pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

MA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

gência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos perc

MA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO



iundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

MA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

tratado para a execução de trabalho na modalidade de contrato intermitente é assegurado o salário normativo mínimo de que tr i, observada a proporcionalidade do salário/hora tendo por base o divisor 220. Não serão alcançados aos trabalhadores contrata itente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabal

o: A taxa de serviço será paga proporcionalmente às horas trabalhadas, na forma prevista Cláusula Segunda do presente Acord

lo: Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente pratic dores autônomos também chamados de "extras" em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empr função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

o: Fica estabelecido que os trabalhadores contratados para este regime de trabalho intermitente, caso a soma de sua jornada to s, fica a empresa dispensada do pagamento de adicional de 100% para labor em domingos e feriados, sendo considerados com e labor.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

MA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE, AUXÍLIO COMBUSTÍVEL E AJUDA DE CUSTO

fornecer mensalmente um valor a título de auxílio transporte, deslocamento, auxílio combustível ou ajuda de custo, de natureza do em dinheiro ou através de crédito em cartão. Os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais

SIMA - DA ALIMENTAÇÃO

ecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de 6% (seis por cento) sobre o salá o/função, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco consti ibuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado

SIMA PRIMEIRA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato comerciais, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou fórmulas, relativos à organização serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da empresa, que por qualquer forma vento que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Após o término do contrato de trabalho, permanece hígida tal obrigação e caso violada, ensejará perdas e danos a empregado

SIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do no artigo 611-A, XIII da CLT.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

SIMA TERCEIRA - DOS DOMINGOS

sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trab presa acordante, tanto para homens quanto para mulheres.

o: A presente cláusula é realizada mediante concordância dos funcionários em assembleia geral, com assistência do sindicato lo cosição esta que se ajusta à folga mensal dominical, em detrimento da periodicidade estabelecida na Lei n. 10.101/00 (com reda contrapartida a diversos outros direitos criados por convenção coletiva de trabalho, tal como adicional de 100% para horas extra palificação profissional, auxilio creche, funeral, entre outros.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

SIMA QUARTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

REGADOS ter ciência de que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de · áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmaç lizadas para eventuais expedientes administrativos, policiais e judiciais.

 Declaram os Empregados ter ciência que as filmagens permanecem armazenadas pelo período de até 10 (dez) dias, e que a agadas.

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS Presidente SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

JULINHO CAVICHIONI Sócio RESTAURANTE EL FUEGO LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.m